



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

“Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade”

MENSAGEM 0017/2019

Ao Projeto de Lei que dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido neste município e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a máxima honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido neste município e dá outras providências.

A autora faz do conhecimento de Vossas Excelências que a presente proposta resulta dos pedidos feitos por parcela considerável da população, que nos vindicou, pelas razões as mais diversas, que apresentássemos um projeto de lei com finalidade de regulamentar a soltura de fogos de artifício que produzem poluição sonora.

De fato, nos sensibilizou a demanda dos nossos cidadãos e cidadãs, já que a soltura de fogos de artifício que produzem estampidos causa mal às pessoas que possuem algum tipo de distúrbio, às que têm necessidades especiais, aos idosos portadores do mal de Alzheimer, aos pacientes que estejam internados ou em tratamento médico, às crianças autistas, aos recém-nascidos, como também aos animais.

Com efeito, o barulho causado por indiscriminados foguetórios causa pânico e desorienta os animais, uma vez que eles possuem sensibilidade superior à humana. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, que afeta cães e gatos, principalmente, podendo provocar paradas cardiorrespiratórias e convulsões e ter diversos problemas que podem levá-los à morte.

1



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

“Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade”

Afora o dever de proteção da saúde humana, a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, estabelece que incumbe ao Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”. O objetivo deste projeto de lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais.

Ressalte-se que o presente projeto de lei não agride a legislação federal afeta à espécie nem visa pôr fim à comercialização de fogos de artifício, mas evitar a poluição sonora, respeitando-se, assim, todos os cidadãos e cidadãs cuja saúde e sossego são prejudicados em razão da soltura indiscriminada de fogos de artifício que produzam ruído.

Oportuno destacar que a competência para a fabricação, comércio e o uso de artigos pirotécnicos é da União, porém na anexa proposta não se está a legislar sobre o comércio de fogos de artifício, mas apenas impor uma limitação de uso, ou seja, uma condicionante em relação à utilização de fogos e artefatos pirotécnicos que produzam ruído capaz de prejudicar a saúde humana e animal.

Expostas de maneira objetiva as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei, esperamos de Vossa Excelência e dos ilustres pares, o pleno acolhimento do anexo projeto para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível.

Respeitosamente,

CLAIR BRONZATI
VEREADORA/PTB



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

“Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade”

PROJETO DE LEI N° .../2019

0057/2019

Dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido neste município.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território do município, o manuseio, a utilização, a queima, e a soltura de fogos de artifícios, balões, rojões, foguetes, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham, produzam ou venham a produzir estampidos.

§ 1º A proibição determinada por este artigo se estende às áreas públicas e particulares, aos eventos realizados diretamente ou indiretamente pelo Poder Público ou por particulares por ele autorizados, com ou sem a participação de animais, inclusive aos esportivos, recreativos, religiosos, réveillon e aos eventos particulares de qualquer natureza.

§ 2º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos, explosivos e similares:

I – os fogos de vista com estampido;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

“Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade”

II – os fogos de estampido, ruidosos e estrondosos;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba ou traque;

IV – os chamados “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;

V – as baterias, as salvas de vinte e um tiros, as salvas com mais ou menos de vinte e um tiros, que já possuem legislação própria federal sobre sua proibição;

VI – os morteiros com ou sem tubos de ferro e de bambus;

VII – os demais fogos de artifício e bombas;

VIII – gironda com fogos luminosos com bombas;

IX – rojões de vara e rojões soltos a mão;

X – bombas, busca-pés, sinalizadores navais e similares;

XI – foguetes, fonte, artilharia, mísseis;

§ 2º São permitidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura dos denominados fogos de artifício visuais, ornamentais e luminosos, desde que não causem nem produzam ruído, estrondo, estampido ou qualquer outro tipo de barulho.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, desta lei, consideram-se:

I – **Área pública:** espaço comum de uso de todos, abrangendo as áreas de uso livre, ruas, passeios públicos, praças, áreas de lazer e recreação, de contemplação, preservação ou conservação, ou que possuam certa restrição de acesso e circulação, pertencentes ao Poder Público, em geral, os próprios, edifícios e equipamentos públicos, como instituições de ensino, de saúde, centros culturais e esportivos e similares;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

“Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade”

II – Área particular: toda e qualquer residência, moradia, terreno ou propriedade que não pertença ao Poder Público;

II – Via pública: meio de acesso terrestre, de ida e vinda, caminho, podendo ser urbana ou rural;

III – Eventos realizados diretamente ou indiretamente pelo Poder Público ou por particulares por ele autorizados: rodeios, cavalgadas, festa do peão, com ou sem a participação de animais, e exposição de animais e de veículos;

IV – Eventos esportivos e recreativos: campeonatos, torneios e jogos de quaisquer modalidades, sejam oficiais, sejam promovidos por terceiros em próprios públicos ou particulares;

V - Eventos particulares: festas, inclusive juninas, quermesses, formaturas, casamentos, aniversários, confraternizações e celebrações religiosas;

Art. 4º Shows ou exibições pirotécnicas e afins, relacionadas a fogos de artifício, dependerão de prévia e expressa autorização do Poder Executivo e do Corpo de Bombeiros, concomitantemente, e somente serão realizados em dias, horários e locais determinados em decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 5º O manuseio, a utilização, a queima, e a soltura de fogos de artifícios, balões, rojões, foguetes, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham, produzam ou venham a produzir estampidos, sujeitarão os responsáveis à punição progressiva consistente no pagamento de multa à pessoa física e jurídica, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação estadual e federal.

Art. 6º O valor da multa, que também se imporá a quem realizar shows ou exibições pirotécnicas e afins sem a prévia e expressa autorização



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

“Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade”

do Poder Executivo e do Corpo de Bombeiros, variará de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos regionais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único: Caso o responsável seja pessoa jurídica, além da multa de que trata o caput deste artigo, a infratora se sujeitará à interdição da atividade, cassação da licença de funcionamento ou do alvará.

Art. 7º Obrigam-se os estabelecimentos do município, que estoquem, depositem, guardem e comercializem fogos de artifício e congêneres a instalar, em local de fácil visualização, preferencialmente na fachada do prédio, no mínimo um banner, com medida mínima de 100 cm x 0,80 cm, com os seguintes dizeres em língua portuguesa: “**Soltar fogos de artifício com estampido é prejudicial à saúde de pessoas idosas, das crianças com síndrome autista e dos animais**”.

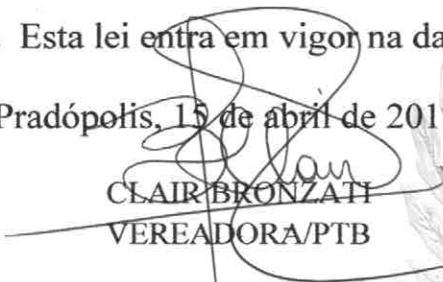
Parágrafo único: a recusa ou a omissão quanto à instalação do banner de que trata presente artigo implica as sanções do art. 6º, *caput*, e respectivo parágrafo único, desta lei.

Art. 8º A fiscalização e a autuação ficarão a cargo do Departamento Municipal competente e/ou órgão que detenha a competência pela manutenção do silêncio público e segurança do município.

Art. 9º Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, ressalvando-se que sua eventual não regulamentação no prazo estabelecido não inibirá a sua imediata aplicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 15 de abril de 2019


CLAIR BRONZATI

VEREADORA/PTB